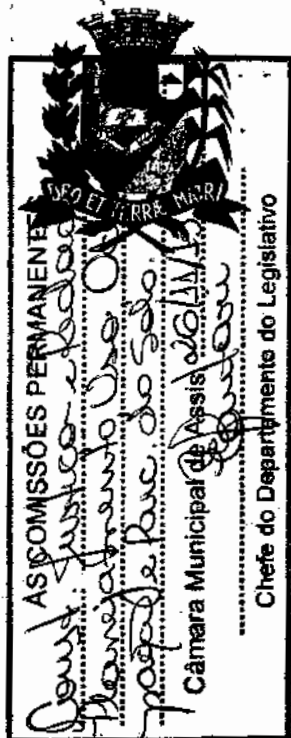


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1257/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1998, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Acrescenta o § 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 4º.”

§ 3º. Para a lavratura do Termo de Concessão de Uso, de que trata o § 1º deste artigo a interessada deverá apresentar declaração, assinada por todos os sócios e registrada em cartório, de que concorda em receber a área cedida em local sem infraestrutura e sem previsão para sua realização, conforme dispõe o inciso III do artigo 8 da presente Lei”.

Art. 2.º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 8º.”

Parágrafo Único. Fica autorizada a cessão de uso da área independentemente do cumprimento dos incentivos constantes no inciso III, desde que a empresa beneficiária cumpra o disposto no § 3º do art. 4º desta Lei.”

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO
Vereador – PSD

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PSD

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – SDD

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se, a presente propositura, de Projeto de Lei que tem por finalidade garantir a instalação de empresas no CDA independentemente do cumprimento, pelo Poder Executivo, do disposto no art. 8º da Lei de Fomento.

Com a nova disciplina é possível ao Município proceder à concessão de áreas e exigir o cumprimento das obrigações pela concessionária/donatária, sem que esta possa socorrer-se a da exceção do contrato não cumprido para se esquivar de implantar o projeto inicialmente estabelecido.

Toda a empresa que se instala no CDA tem o conhecimento prévio de que o local carece de infraestrutura e que as obras para tanto não contam com previsão de início. Situação, aliás, que já perdura por décadas. No entanto, as empresas que se dispuseram a realizar um trabalho sério, e buscam realmente crescer e desenvolver-se no local, superam a inércia da Administração Pública e se instalam, gerando empregos e desenvolvimento sem escorar-se em incentivos públicos.

Acontece que, muitas empresas, diante da própria incapacidade de fazer valer seu intento, ou que nascem com objetivos paralelos que não o de realmente instalar-se no local, usam a “falta” do poder público para permanecerem prostradas.

Essa situação gerou discussão nesta Casa em que doações úteis podem acabar sendo impedidas em razão da atuação pouco leniente de algumas empresas.

O objetivo da nova lei, é, pois, impedir que o desenvolvimento pare, seja em virtude da paralisia do Poder Público, seja pela ação reprovável de empresas que usam como subterfúgio para sua inação o descumprimento da lei pela Administração.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Vereador – PSD

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PSD

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – SDD

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador – PT



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Nº: 074	Data: 27/01/98
Módulo: 14625	
Responsável: [Assinatura]	

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município.
- Artigo 2º** - O Programa de Fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se, ou se encontrem em fase de instalação ou se recolocando no Município.
- Artigo 3º** - Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou realocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais, (...VETADO).
- Artigo 4º** - Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO).
- § 1º** - A cessã em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que constem a planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 02

cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º - *O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.*

Artigo 5º - *O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Artigo 6º - *O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Artigo 7º - *O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.*

Parágrafo Único - *A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:*

I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º;

II -alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III -deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 03

IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;

V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.

Artigo 8º - Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:

I - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;

II - isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato;

III- execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.

Artigo 9º - São considerados, ainda, como incentivos municipais:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizados pelo Poder Legislativo;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EEVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.

Artigo 10 - As empresas que se implantarem, ampliarem ou recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 04

parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

Artigo 11 - *Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.*

Artigo 12 - *Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para complementar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.*

Artigo 13 - *Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou recolocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.*

Parágrafo Único: *A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.*

Artigo 14 - *Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que refere ao tratamento dos resíduos industriais.*

Artigo 15 - *Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, bem como a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas da Município, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 05

Artigo 16 - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a comparecer, como interveniente anuente, em financiamentos para fomento à atividade inerente e específica da empresa, através de contratos com garantia hipotecária, a serem celebrados entre estabelecimentos de créditos e cessionários de imóveis prometidos à doação, localizados nos Distritos Industriais de Assis.

Artigo 17 - A garantia a que se refere o artigo anterior somente será concedida, desde que o Município seja garantido pelo tomador do empréstimo, como devida anuência da Câmara Municipal.

Artigo 18 - A garantia de que trata o artigo anterior será prestada pelo tomador do empréstimo a favor do Município, com oferecimento de hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, ou de cotistas, ou de terceiros dadores de garantia, desde que localizados na sede do Município, bem como através de penhor de máquinas da própria empresa, tudo após a devida avaliação.

Artigo 19 - Fica cessada a garantia de que trata esta lei, após a outorga da escritura da doação.

Artigo 20 - Fica vedada nova garantia sobre o mesmo imóvel, antes de liquidada a anterior.

Artigo 21 - No instrumento de cessão em comodato e da escritura de doação deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão em comodato;

II- Cláusula de retrocessão;

III- Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 06

IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V- Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel par parte da cessionária ou donatária;

VI- Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII- Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII- Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX- Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X - Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

Artigo 22- *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade do cessionária e/ou donatária.*

Artigo 23- *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.*

Artigo 24 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 07

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro 1.998.

Romeu
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de janeiro de 1.998.

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 125/2013
PARECER Nº. 164/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre alteração de Dispositivo da Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998, que "DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais, tanto que o projeto em epígrafe, não visa modificar dispositivo que altere a estrutura da Lei e sim dar mais segurança ao Município no que tange a parte do Fomento Municipal.

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 27 de novembro 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico